



LEI Nº 9

A CÂMARA DE VEREADORES DE CATANDUVAS DECRETA, e EU JOSE CASAGRANDE FILHO, PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE,

LEI

- Art. 1º) - É fixado em R\$ 1.000.00 (um mil cruzeiros) por comparecimento de Vereador as Secssoes Ordinarias da Camara Municipal de Catanduvas.
- § UNICO) - Os residentes fóra do Perimetro Urbano da Cidade, terão direito ao recebimento de R\$ 1.000.00 (um mil cruzeiros) por secssão, como auxilio de estada, e quando se verificar o comparecimento do respectivo Vereador, durante tódo o desenrolar dos trabalhos legislativos da citada Secssão.
- Art. 2º) - Esta Lei estrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS, em 10 de Março de 1.964.


JOSE CASAGRANDE FILHO
PREFEITO MUNICIPAL.